



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Coordenadoria Administrativa dos Programas de Pós-Graduação
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 - CNPJ: 07.722.779/0001-06
cursos.pos@ufabc.edu.br

PORTARIA Nº 35, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Normatiza o credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º O processo de credenciamento de docentes tem como metas o aumento da qualidade de formação dos discentes, da qualidade da produção técnica e do nível de qualidade do programa.

Art. 2º O credenciamento será realizado a cada dois anos, no início dos anos ímpares, e incluirá todos os docentes cadastrados no programa há pelo menos dois anos no momento do credenciamento.

Parágrafo único. Os docentes que não atenderem aos critérios de credenciamento não serão credenciados no programa, podendo ingressar novamente seguindo os critérios de credenciamento, em um prazo de dois anos do desligamento.

Art. 3º Os critérios de credenciamento consideram os seguintes indicadores de contribuição ao programa do Mestrado:

I - Orientações no programa;

II - Contribuições à carga didática.

Art. 4º Para ser credenciado no programa na categoria de orientador permanente, o docente precisa satisfazer os seguintes critérios, que serão relativos ao período de três anos-calendário anteriores ao cadastramento.

I - ter cumprido com as atribuições de um membro do corpo docente, conforme estabelecido pelo Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu e Normas Internas do Programa;

II - ter ministrado pelo menos cinco créditos totais (60 horas-aula) em disciplinas do MNPEF;

III - ter orientado, com defesa realizada ou não, pelo menos um discente.

§ 1º A condição especificada no item I deste artigo será avaliada por uma comissão especial somente em caso de encaminhamento específico e circunstanciado por pelo menos dois docentes do programa ou pela Coordenação.

§ 2º Aos docentes que tenham contribuído com pelo menos 75% de créditos dos exigidos para o credenciamento será permitido permanecer como orientador permanente até o processo de credenciamento seguinte, desde que no ciclo anterior tenha uma soma de créditos igual ou superior a 100% do necessário.

§ 3º Ao final de cada ciclo de credenciamento, a coordenação poderá alterar o número de créditos e orientações requeridas para o ciclo de credenciamento seguinte.

§ 4º Docentes que foram credenciados no programa há menos de 3 anos como permanentes deverão satisfazer as condições do Artigo 4 de modo proporcional ao seu tempo de cadastramento no programa, podendo, a critério da coordenação e mediante justificativa, ser credenciado mesmo que não satisfaçam os critérios definidos neste artigo.

§ 5º Docentes com diminuição de carga didática por cargo administrativo ou que estejam em afastamento durante o período ao qual se refere o credenciamento, terão estes fatores levados em conta.

§ 6º Fica à critério da SBF o pedido de descadastramento de docentes em sua avaliação em ciclos de cinco anos.

Art. 5º O docente que não satisfizer os critérios exigidos no art. 4º, mas que esteja orientando discentes quando do recadastramento, será credenciado no programa na categoria de orientador colaborador até o término da orientação.

§ 1º O credenciamento na categoria colaborador deverá respeitar os limites definidos pela CAPES, pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFABC e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG).

§ 2º O docente permanecerá na categoria colaborador até o término das orientações em andamento, não podendo iniciar a orientação de novos discentes durante este período.

§ 3º Caso atinja os critérios do art. 4º, o docente poderá orientar novos discentes, respeitando os limites da categoria colaborador, e permanecer na categoria orientador/colaborador até o próximo ciclo de credenciamento.

Art. 6º A coordenação pode, a seu critério, alterar os requisitos de credenciamento caso ocorram mudanças substanciais no corpo de orientadores permanentes do programa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Laura Paulucci Marinho
Coordenação do Programa de Pós-graduação
em Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física